



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1156/2023, de 15 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de um veículo tipo passeio, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Cessão de Uso* 01 (um) veículo patrimônio nº 36.784, para a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.883.367/0001-09, sediada à Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré, Medianeira/PR, para uso exclusivo da entidade.

§ 1º O bem objeto desta cessão se trata de um veículo marca Renault, modelo KWID, tipo passeio, zero km, com ar, direção, flex, ano/modelo 2023/2024, patrimônio nº 36.784, placa SEH8G08.

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de cessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

Art. 3º A cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;

II - conservar o veículo objeto desta cessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da cessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo.

V - manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.

VII – executar o Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

VIII - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

IX – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de maio de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito